



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 107,
de 29 de novembro de 1979.

Dispõe sobre reajuste de subsídios e instituição de "Ajuda de Custo" e "Verba de Representação".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fundamentada na promulgação da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, fica a Mesa da Câmara autorizada a editar o competente Ato, em que promoverá o reajuste dos subsídios dos Vereadores deste Município, com base na remuneração atualizada dos Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituída a "Verba de Representação", a ser paga ao titular da Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nas condições estabelecidas neste Decreto-Legislativo.

§ 1º - A "Verba de Representação" terá valor equivalente a dois terços (2/3) dos subsídios totais de um mês, a que tenham direito os Vereadores deste Município.

§ 2º - A "Verba de Representação" será percebida juntamente com o pagamento dos subsídios mensais.

§ 3º - Só terá direito a perceber a "Verba de Representação" o substituto legal que assumir a Presidência, em virtude de licença requerida pelo titular e aprovada pela Câmara.

§ 4º - O substituto legal do Presidente perceberá a "Verba de Representação" em valor correspondente ao tempo de afastamento do titular.

Artigo 3º - Fica instituída a "Ajuda de Custo", a ser paga a cada um dos Vereadores titulares da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nas condições fixadas neste-



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Decreto-Legislativo nº 107 - continuação

-2-

Artigo 3º - ...

- § 1º - A "Ajuda de Custo", de caráter anual, terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da vantagem que, a igual título, for paga aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.
- § 2º - A "Ajuda de Custo" anual será paga em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de novembro de cada ano.
- § 3º - O Suplente que assumir legalmente o mandato perceberá a "Ajuda de Custo" em valor correspondente ao tempo em que durar o afastamento do Vereador titular, dentro de cada semestre.

Artigo 4º - Em qualquer hipótese que justifique o afastamento do Presidente da Câmara ou do Vereador, serão os titulares descontados proporcionalmente na percepção das vantagens ora instituídas, para fins de pagamento a seus substitutos ou Suplentes.

Artigo 5º - Para o efetivo cumprimento do disposto neste Decreto-Legislativo, a Mesa da Câmara fixará, mediante Ato, os valores reais dos subsídios dos Vereadores, bem como da "Verba de Representação" e da "Ajuda de Custo", ora instituídas.

Parágrafo único - Fica a Mesa da Câmara autorizada a fixar, mediante Ato, os novos valores dos subsídios e das vantagens instituídas por este Decreto-Legislativo, sempre que ocorrerem revalorizações da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O reajuste dos valores dos subsídios e as vantagens de que trata este Decreto-Legislativo serão devidos aos Vereadores a partir do dia 1º de dezembro de 1979.



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

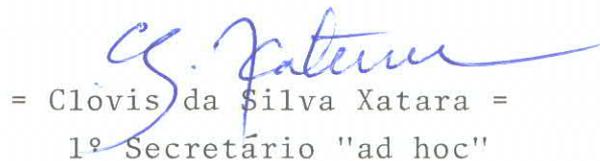
Decreto-Legislativo nº 107 - continuação

-3-

Artigo 7º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


= Andrélio da Silva Leite =
Presidente da Câmara


= Clóvis da Silva Xatara =
1º Secretário "ad hoc"

Publicado, nesta Câmara, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor Geral